



Oliveira do Bairro câmara municipal

ANEXO C

CADERNO DE ENCARGOS

para Ajuste Direto



Oliveira do Bairro câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Ajuste Direto para “Aquisição de 130 malas p/ portáteis e 130 ratos, para o Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro”

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Objeto

O presente Caderno de Encargos (doravante apenas identificado pela sigla **CE**) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Ajuste Direto para apresentação de propostas para “Aquisição de 130 malas p/ portáteis e 130 ratos, para o Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro”, nos termos das cláusulas que o integram, com as seguintes características e quantidades:

130 Malas para Portáteis do tipo ou equivalente “Mala COOLBOX 15.6” NEGRO”

130 Ratos USB do tipo ou equivalente “Lenovo Essential USB Mouse”

1.2. Preço Base

- a) O preço base do presente procedimento fixado no **CE – Caderno de Encargos, Anexo C ao Convite**, no valor de **€ 2.470,00** (dois mil quatrocentos e setenta euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, valor este que é preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, sendo excluídas a(s) proposta(s) apresentadas com valor superior.
- b) O preço base referido na alínea anterior, ao abrigo do n.º 3 do artigo 47º do CCP, resulta da consulta preliminar ao Mercado efetuada nos termos do Art.º 35º-A do CCP, para fornecimento deste tipo de material.

1.3. Prazo de entrega dos bens

A entrega do equipamento deverá ser feita até **30 dias seguidos após adjudicação** e o mesmo deverá ser entregue **nas instalações dos Paços do Concelho de Oliveira do Bairro**.

1.4. Forma e documentos contratuais

1.4.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1.4.2. Fazem sempre parte integrante do contrato ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes tenham sido expressamente aceites pelo Município de Oliveira do Bairro;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;



Oliveira do Bairro câmara municipal

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

1.4.3. Em caso de existir divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.4.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos em 1.4.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO FORNECEDOR

2.1. Obrigações principais do fornecedor

2.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos (doravante apenas identificado pela sigla **CCP**) na redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto, demais legislação em vigor aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia da qualidade dos bens;
- c) Obrigação de assegurar a continuidade do fornecimento dos bens objeto do contrato pelo prazo estipulado para a vigência do mesmo;
- d) Obrigação de manutenção das condições propostas, até ao final do fornecimento, nomeadamente os preços e condições de pagamento.

2.2. Conformidade e operacionalidade dos bens

2.2.1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Oliveira do Bairro os bens objeto do contrato, tendo em conta a natureza e o fim a que se destinam, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos que dele faz parte integrante.

2.2.2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e montados, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e utilização.

2.2.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

2.2.4. O fornecedor é responsável perante o Município de Oliveira do Bairro, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.

2.3. Garantia técnica

Ajuste Direto para “Aquisição de 130 malas p/ portáteis e 130 ratos, para o Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 2 anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as normas legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, que relevam a partir da respetiva aceitação do bem.

2.4 Entrega dos bens objeto do contrato

2.4.1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas **instalações dos Paços do Concelho de Oliveira do Bairro**;

2.4.2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, respetivos documentos para o local de entrega, descarregamento e montagem, são da responsabilidade do fornecedor.

2.5 Objeto do dever de sigilo

2.5.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira do Bairro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2.5.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

2.5.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

2.5.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de garantia do contrato, sem prejuízo da sujeição a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

3.1. Preço Contratual

3.1.1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira do Bairro deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3.1.2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Oliveira do Bairro, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, descarregamento

Ajuste Direto para “Aquisição de 130 malas p/ portáteis e 130 ratos, para o Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

e montagem no local onde irão ficar os mesmos.

3.2. Condições de pagamento

3.2.1. As quantias devidas pelo Município de Oliveira do Bairro, nos termos do disposto no ponto anterior, devem ser pagas no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** após a receção pelo Município de Oliveira do Bairro das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

3.2.2. Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com a entrega dos bens objeto do contrato.

3.2.3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira do Bairro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3.2.4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3.2.1, as faturas serão pagas através transferência bancária ou cheque.

4. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

4.1. Penalidades contratuais

4.1.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo não cumprimento da obrigação de prestação de serviços, o Município de Oliveira do Bairro pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, **até ao limite de 5%** do valor do contrato.

4.1.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Oliveira do Bairro pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária até ao **limite de 5%** do valor do contrato.

4.1.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira do Bairro terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor, as consequências do incumprimento designadamente entre outros, os danos causados na imagem do Município.

4.1.4. O Município de Oliveira do Bairro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4.1.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira do Bairro exija uma indemnização pelo dano excedente.

4.2. Casos fortuitos e de força maior

4.2.1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse



Oliveira do Bairro câmara municipal

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

4.2.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4.2.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4.2.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4.2.5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

4.3. Resolução por parte do Município de Oliveira do Bairro

4.3.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Oliveira do Bairro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso total ou parcial na entrega dos bens objeto do contrato num período superior a 3 meses ou declaração escrita do fornecedor de que o prazo excederá esse prazo.

4.3.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas a menos que tal seja determinado pelo Município de Oliveira do Bairro.

4.4. Resolução por parte do fornecedor



Oliveira do Bairro câmara municipal

4.4.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante/contraente, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante/contraente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

4.4.2. O direito de resolução referido nas alíneas do número anterior, à exceção da alínea c), é exercido por via judicial.

4.4.3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 4.4.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Oliveira do Bairro, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4.4.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

5. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS: FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual por qualquer das partes depende da autorização expressa por escrito do Município de Oliveira do Bairro, nos termos do CCP.

6.2. Reservas

6.2.1. O Município de Oliveira do Bairro reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto do concurso, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.

6.2.2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79º do CCP.



Oliveira do Bairro câmara municipal

6.3. Comunicações e notificações

6.3.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, as mesmas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

6.3.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

6.4. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

6.5. Legislação aplicável

Em tudo quanto estiver omissa no presente CE e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
- b) Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação;
- c) E demais legislação em vigor aplicável que seja aplicável.

Paços de Concelho de Oliveira do Bairro, 09 Junho de 2021

O Presidente da Câmara

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.



Oliveira do Bairro câmara municipal

ANEXO D

Modelo de declaração do Adjudicatário

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o CCP (Código dos Contratos Públicos) na redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto]

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), ____ de _____ de 202__

_____ [assinatura (5)]

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5). Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º CCP.